



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
Corregedoria Geral	9
Ouvidoria de Contas	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Resenhas de Distribuição	10
Atos de Alerta Municipais	11
Editais	11
Despachos	11
Atos Normativos	16
Gabinete da Presidência	17
Despachos.....	17
Termo de Ajuste de Gestão	20
Portarias	20
Informativos de Licitações	20
Composição Biênio 2017/2018	20
Tribunal Pleno	20
Primeira Câmara	20
Segunda Câmara	20
Corregedoria-Geral	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Diretores de Gabinete	21
Inspetorias de Controle Externo.....	21
Administrativo	21

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 844788/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4323/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas– exercício 2013 – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano de Região Central do estado do Paraná de Goixim – COFIM pela regularidade e MPC, pela regularidade. Julgamento pela regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná de Goixim, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Cláudio Leal.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em sua derradeira instrução nº 2043/17 conclui pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 7130/17, concordou com o entendimento da unidade técnica, restrito ao conteúdo e estruturação definidos na Instrução Normativa nº 97/2014-TCE/PR.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

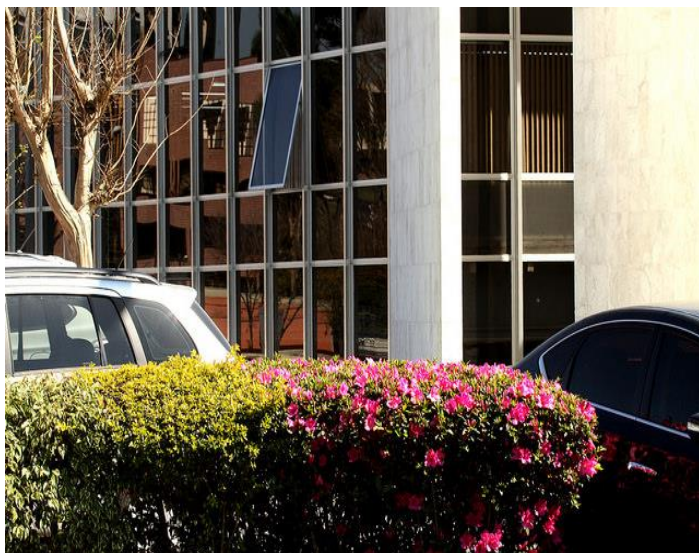
Em análise aos autos verifico que razão assiste às unidades técnicas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. Cláudio, no exercício de 2013, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade, vez que não se verificou movimentação de recursos dos municípios à entidade.

Cumpra destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná de Goixim, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Cláudio Leal, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.





Após o trânsito em julgado da presente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná de Goixim, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Cláudio Leal, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente, o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 269180/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

INTERESSADO: GERALDO BOSCHEN, JOÃO ANGELO DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2314/17

1. Retornem à Coordenadoria de Execuções (COEX) para acompanhamento do cumprimento efetivo.

Gabinete, em 19 de outubro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 298024/17

ORIGEM: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, IRAM DE REZENDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2318/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 712653/17 (peças nº. 37/38), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 418681/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

INTERESSADO: ADILSON RAMALHO MATTA, CLAUDINEI LUIZ DOS REIS, ROBERTO APARECIDO FERREIRA, WILLIAMS HIDETO IWAI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2320/17

Ante a emissão do Acórdão nº 3809/17 da Secretaria da 1ª Câmara (S1C), publicado

no DETC nº 1677, em 15/09/2017, e a apresentação dos Protocolos de nº 705452/17 (peças nº 84/85/86/87) e nº 705460/17 (peças nº 88/89), RECEBO os presentes RECURSOS DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação dos Recursos e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 19 de outubro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 139547/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: LINDAMIR APARECIDA WENSKI, PEDRO RAMOS, REINALDO AFONSO PEREIRA

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2322/17

Tendo em vista a Informação nº. 6404/17 da Coordenadoria de Execuções (COEX) e, diante do integral cumprimento da decisão referente ao Acórdão nº. 3725/2010 – Tribunal Pleno, de 16/12/2010, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 19 de outubro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N º - 748720/17

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO - GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

DESPACHO - 1457/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A Empresa Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços apresenta Representação da Lei nº 8.666/93 a este Tribunal de Contas apontando a existência de irregularidades decorrentes da Tomada de Preços nº 02/2017, promovida pela Câmara Municipal de Jacarezinho, e solicita a concessão de medida cautelar a fim de suspender a execução contratual decorrente da referida licitação.

A Representante afirma que objeto licitado é a contratação de empresa para licenciamento mensal de uso de software integrado; que a Câmara Municipal de Jacarezinho permitiu a execução do contrato antes da homologação do certame e antes da realização do contrato, burlando a exigência prevista no Edital de que a empresa vencedora deveria implantar o objeto licitado em 5 (cinco) dias úteis contados a partir da vigência contratual; e que tal fato demonstra que o prazo previsto no Edital era insuficiente, prejudicando a competitividade do certame.

Após análise dos presentes autos, verifico que a Câmara Municipal de Jacarezinho deferiu[1], em 21/09/2017, o pedido[2] da empresa vencedora em disponibilizar o banco de dados a fim de iniciar os trabalhos de conversão, migração e parametrização das informações da Entidade, após emissão de parecer jurídico[3], e adjudicou e homologou o certame em 06/10/2017.

O referido parecer jurídico ressaltou que, para agilizar o processo de migração do sistema, o serviço seria feito por mera liberalidade da empresa vencedora, tendo em vista a possibilidade, ainda que remota, da não homologação do certame, e que a cessão da cópia do banco de dados não causaria nenhum prejuízo à Administração, sendo até salutar, tendo em vista que o processo de migração poderia ser complexo e demorado, atrapalhando os trabalhos do setor contábil.

Além disso, conforme a Ata[4] da sessão de julgamento do certame, verifico que duas empresas participaram do certame, a Denunciante e a empresa vencedora, que apresentou a melhor técnica e melhor preço para a execução do objeto licitado.

Tendo em vista o acima exposto, entendo que não é o caso de concessão de medida cautelar, pois ausentes o fumus boni juris e o periculum in mora.

Em juízo sumário, entendo que a disponibilização de cópia do banco de dados para a empresa vencedora da licitação antes da vigência do contrato não caracteriza irregularidade verossímil, ou seja, evidente, uma vez que serviria somente para preparar os dados para futura e efetiva implantação dos sistemas informáticos da Câmara Municipal.

Para a caracterização efetiva de tal irregularidade é necessário ouvir a parte contrária e conhecer melhor os nuances do caso concreto, ou seja, somente após o contraditório tal caracterização poderia ocorrer, não sendo verificada de pronta vista, ou seja, ausente o fumus boni juris.

Quanto ao periculum in mora, verifico que ocorre de modo inverso, pois a suspensão do contrato traria graves prejuízos à Câmara Municipal de Jacarezinho, pois, considerando o tempo decorrido da homologação do certame, os sistemas de informática já foram implantados e a sua suspensão privaria a Administração do acesso aos sistemas de seus departamentos administrativos, orçamentário, tesouraria, contábil, folha de pagamento, recursos humanos, licitações e contratos,



patrimônio, etc.

I - Desse modo, indefiro o pedido cautelar de suspensão da execução contratual. Quanto aos fatos descritos na Denúncia, entendo necessária a oitiva preliminar da Câmara Municipal de Jacarezinho, a fim de avaliar o recebimento da presente demanda.

II - Assim, remetem-se os autos para a Diretoria de Protocolo - DP para que promova a intimação da Câmara Municipal de Jacarezinho, na pessoa de seu atual Presidente, para que apresente manifestação preliminar a respeito dos apontamentos apresentados pelo Denunciante, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente demanda.

III - após, voltem conclusos para providências.

GCFAMG em 19 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Pg. 137 da peça 02 destes autos.

2. Pg. 132 da peça 02 destes autos.

3. Pg. 135 da peça 02 destes autos.

4. Pg. 129 da peça 02 destes autos.

PROCESSO Nº - 129962/16

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO - GUILHERME CURY SALIBA COSTA, LUIS FERNANDO DOLENZ

DESPACHO - 1458/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 561/17-COEX (Peça 59), encaminho o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação relativamente às obrigações impostas ao Sr. GUILHERME CURY SALIBA COSTA, por meio da decisão materializada no Acórdão 2994/17 – S1C, nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

Posteriormente deve o feito ser devolvido à Coordenadoria de Execuções para os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, determino o encerramento do processo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 19 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 431107/17

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO - ALIRIO JOSE MISTURA

DESPACHO - 1460/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro, de modo derradeiro, o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 89) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 723248/17

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

INTERESSADO - WESLEY CARNEIRO ULRICH

DESPACHO - 1462/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- **INTIMAÇÃO** da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de não recebimento do pleito: (a) nova formulação da consulta, com apresentação das dúvidas e perquirições em tese (portanto, sem indicação do caso concreto que se pretende tratar), em atendimento à previsão do inc. V, do art. 38, da LC/PR 113/05; e (b) parecer jurídico elaborado pela assessoria da Entidade com conclusões acerca de todas as questões trazidas ao TCE/PR, em atendimento à previsão do inc. IV, do art. 38, da LC/PR 113/05; conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 20 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 600421/17

ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

INTERESSADO - ALESSANDRO RIBEIRO

DESPACHO - 1463/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 269287/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO ROMERO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1855/17

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 555957/17 (peças n. 49-53). Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM para nova instrução e, após, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 742153/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN

GUSSOLI, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, LUZARDO FARIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1856/17

Ante o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 280078/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1858/17

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477, caput, do Regimento Interno[1], recebo o Recurso de Revista interposto por Marcos Rogério de Oliveira Mattos (peças 59-61).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas anotações quanto à procuração apresentada à peça 61, excluindo-se da atuação a procuradora constituída por meio do instrumento juntado à peça 33[2], bem como para proceder a nova atuação e sorteio de relator, nos termos do § 2º do referido dispositivo regimental[3].

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse."

2. "A constituição de novo advogado para atuar na causa, sem ressalva ou reserva de poderes, representa revogação tácita do mandato anteriormente concedido." (STF – RHC 127258/DF – 2ª Turma – Rel. Min. TEORI ZAVASCKI – j. 19/05/2015)

3. "§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator."

**PROCESSO N.º: 238059/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO****INTERESSADO: PAULO PRATES NOGUEIRA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1859/17**

Presentes os requisitos formais de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477, caput, do Regimento Interno[1], recebo o Recurso de Revista interposto por Paulo Prates Nogueira (peças 123-124).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, nos termos do § 2º do referido dispositivo regimental[2].

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse."

2. "§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator."

PROCESSO N.º: 352718/16**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI****INTERESSADO: HILÁRIO VANJURA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1860/17**

Trata-se da prestação de contas anual do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí – Casa Lar Doce Lar, referente ao exercício de 2015.

Com fundamento no art. 448-A, inciso I, do Regimento Interno[1], o processo foi retirado de pauta, nos termos da Certidão de Sessão nº 603/17-S2C (peça 30), pois a instrução final da unidade técnica sugeriu a aplicação de sanção a respeito da qual não foi oportunizada a manifestação do interessado.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Incluir como interessado na autuação do feito o Senhor Primis de Oliveira;
- Proceder à intimação, na forma regimental, do Senhor Primis de Oliveira para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito do atraso na entrega dos dados do mês 13 (encerramento do exercício) no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme indicado na Instrução nº 1830/17-COFIM (peça 23).

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

I - diligência necessária para sanar nulidade relativa à constituição e desenvolvimento do processo;"

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 742315/17**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA****INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/17**

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pela Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná de Londrina, com fundamento no art. 297, caput, do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e a Coordenadoria de Execuções constataram não existir, no âmbito das respectivas atribuições, registro de pendências que impeçam o deferimento do pedido. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 8.231/17, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Considerando as manifestações favoráveis das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas DETERMINO, com fundamento na Instrução Normativa nº 68/2012, e no art. 428, III do Regimento Interno a expedição da certidão requerida, com validade e eficácia por 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, nos termos da Lei Estadual nº 16.987/2011.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do art. 297, § 4º, primeira parte, do Regimento Interno.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 635375/12**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL****INTERESSADO: DARCI TIRELLI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/17**

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 122/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 893, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), e o Município de Diamante do Sul, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto apoiar a estrutura do conselho tutelar municipal e a implantação do SIPIA-WEB.

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 667980/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE****INTERESSADO: ANGÉLICA DE ALMEIDA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1736/17**

Tratam os autos das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Rio Grande no exercício de 2015, mediante concurso público regulamentado pelo Edital nº 3/2014, para provimento dos seguintes cargos: Professor (46 admissões), Médico Pediatra (1 admissão), Médico da Família (7 admissões), Clínico Geral (14 admissões), Médico Anestesiologista (2 admissões), Auxiliar de Farmácia (2 admissões), Procurador Municipal (1 admissão), Servente (2 admissões), Auxiliar de Serviços Gerais (13 admissões) e Cuidador Social (5 admissões).

O Ministério Público de Contas requereu a realização de diligência à origem para esclarecimentos quanto à extrapolação do limite de despesas com pessoal nos exercícios de 2014 e 2015 (peça 71).

Concedido o contraditório, embora o gestor municipal tenha requerido prorrogação do prazo para manifestação, no que foi atendido por meio do Despacho nº 1.898/16 (peça 78), quedou-se inerte (peça 81).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, citando a Instrução nº 4.164/16, emitida nos autos nº 26.201-8/16 (prestação de contas do exercício de 2015), destacou que o Município se encontrava em situação de alerta e de imposição das medidas para o retorno ao limite das despesas com pessoal.

Da análise dos autos, verifica-se que o Município de Fazenda Rio Grande apresentava os seguintes índices de despesas com pessoal, apurados na Análise da Gestão Fiscal:

Data-base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/15	157.592.632,71	91.953.439,61	58,35%	Extrapolação
31/08/15	155.186.644,90	86.829.620,97	55,95%	Extrapolação
30/04/15	145.083.628,43	81.608.589,24	56,25%	Extrapolação
31/12/14	138.220.272,06	76.772.488,94	55,54%	Extrapolação
31/08/14	131.647.233,76	71.018.167,01	53,95%	Alerta 95%

Assim, quando realizou as admissões no exercício de 2015, o Município já se encontrava sujeito às restrições do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Art. 22 (...)

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Verifica-se que o Município vem, reiteradamente, excedendo o limite de gastos com pessoal sem que a Administração adote as medidas estabelecidas pelo art. 23, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal para a regularização da situação.

Diante do exposto e tendo em vista a inércia do gestor quanto ao requerido pelo



Ministério Público de Contas e, ainda, face a possível ilegalidade do ato, com fundamento no art. 236 do Regimento Interno[1] converto o feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a citação, mediante ofício, do gestor do Município de Fazenda Rio Grande, senhor Márcio Cláudio Wosniack para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, se manifeste quanto à possível admissão de pessoal em infringência ao art. 22, parágrafo único, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Diretoria de Protocolo para autuação e citação.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 744652/17

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ANTONIO DULEBA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1752/17

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em face da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, em razão da omissão de prestar contas no exercício financeiro de 2016, conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 225 do Regimento Interno[1].

Ante o exposto, nos termos do art. 235, § 2º do Regimento Interno[2], determino a citação da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, por meio de seu representante legal, e dos senhores Roberto Cordeiro Justus (atual prefeito de Guaratuba) e Antônio Duleba (último gestor da Entidade cadastrado neste Tribunal), para que apresentem as contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento (AR).

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

2. Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a instauração e autuação da Tomada de Contas Ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO Nº: 799492/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

ADVOGADO/PROCURADOR JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1759/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Itaipulândia (peça 182), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 745497/17

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRÊS RIOS

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRÊS RIOS, DARLENE DO PRADO MOREIRA, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1762/17

Retifico a decisão contida no Despacho nº 1.750/17 - GCFC (peça 10) e determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para as seguintes providências preliminares:

- (i) identificar o escopo da tomada de contas;
- (ii) informar os valores recebidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Regional dos Três Rios no exercício de 2014;

(iii) informar os nomes dos gestores do Consórcio nos exercícios de 2014; 2015 e 2017; e

(iv) encaminhar o feito à Diretoria de Protocolo para autuação dos nomes dos respectivos gestores como interessados.

À COFIM para providências.

Depois da autuação, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 993101/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: HERMES WICHOFF, INSTITUTO MONTE SINAI, JULIO CESAR CHRISTOFFOLI, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR

ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1765/17

Trata-se de Recurso de Revista recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Assim, determinei o encaminhamento dos autos à COFIT e, na sequência, ao Ministério Público de Contas.

Diante de nova manifestação do recorrente aduzindo o recolhimento de valores e consequente cumprimento das determinações contidas no Acórdão recorrido, determinei, por meio do Despacho nº 1171/17 – GCFC (peça nº 63), o envio dos autos para as devidas manifestações.

Posteriormente, o recorrente retornou aos autos com documentos. Embora a petição seja intempestiva, recebo-a. Entendo prudente o encaminhamento para a unidade técnica com o fito de análise conclusiva do feito, bem como ao Ministério Público de Contas para o devido Parecer.

Portanto, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) e, em seguida, ao Ministério Público de Contas. Após, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 705533/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÇU, ODAIR JOSE LOPES NERY

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1770/17

Trata-se de Representação encaminhada por Odair José Lopes Nery, Presidente da Câmara Municipal de Guaraniçú, em face do Município de Guaraniçú, relatando supostas irregularidades no pagamento de passagens empenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, motivadas em tratamento de saúde para a servidora municipal Helena Filipiak.

Visando auxiliar no juízo de admissibilidade do feito, entendo pertinente a oitiva preliminar do Município de Guaraniçú para eventuais esclarecimentos, pois não há informações suficientes que permitam, nesse momento, o recebimento da presente Representação.

Diante do exposto, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo (DP), para INTIMAR, por ofício, o Município de Guaraniçú, na pessoa de seu atual representante legal, para que em 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem:

- a) manifestação preliminar quanto ao contido na presente Representação;
- b) cópia de todos os documentos pertinentes, em especial os processos de pagamentos de passagens para a servidora Helena Filipiak e eventual legislação autorizadora.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 708249/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1771/17

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Paraíso do Norte, em face dos ex-Prefeitos do Município de Paraíso do Norte, senhores Carlos Alberto Vizzotto (2013/2016) e Laércio de Freitas (2017/2020), noticiando supostas irregularidades financeiras advindas do Contrato Administrativo nº 33/2015.

No entanto, visando auxiliar o juízo de admissibilidade do feito, entendo pertinente a oitiva preliminar do Município de Paraíso do Norte, pois não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, o recebimento da presente Representação.

Diante do exposto, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo (DP), para INTIMAR, por ofício, o Município de Paraíso do Norte, na pessoa de seu atual representante legal, para que em 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:



- a) manifestação preliminar quanto ao contido na presente Representação.
b) cópia de todos os documentos pertinentes, em especial do referido contrato, dos pagamentos e da legislação pertinente.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 589053/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1772/17

Tratam os autos de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de União da Vitória, diante do impedimento para sua expedição on line em virtude da decisão contida no Acórdão nº 1.270/2008 - Primeira Câmara, proferido nos autos do processo nº 127.420/05, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas da Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória, exercício de 2004[1].

Por intermédio do Acórdão nº 3.700/17 – Primeira Câmara (peça 14), foi deferido o pedido de emissão de certidão liberatória ao Município de União da Vitória.

A decisão transitou em julgado em 22 de setembro de 2017, conforme certidão à peça 19, da Secretaria da Primeira Câmara.

Por meio da Informação nº 13.597/17 – (peça 20), a Diretoria de Protocolo, comunicou o atendimento do Item II do aludido Acórdão[2].

Ante o exposto, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. 1) *julgue irregulares as contas do senhor Henrique César Guzzoni, Diretor da Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória no exercício de 2004, em razão da falta de repasse de contribuições patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social; e*

2) *determine ao responsável que proceda à regularização dos referidos débitos previdenciários junto ao INSS; e*

3) *determine ao Município de União da Vitória que, por meio de seus Poderes Executivo e Legislativo, proceda à adequação da legislação previdenciária local aos índices recomendados no Cálculo Atuarial, de forma a promover e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial insculpido no caput do artigo 40 da Constituição da República.*

2. II - *determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para extração de cópia da peça 3 e sua anexação aos autos do processo nº 127.420/05, para deliberação do ilustre Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.*

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 271850/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS

INTERESSADO: CIBILIA HAINOZ KOBILL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 334/17.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manoel Ribas, no valor total de R\$ 453.069,77 (quatrocentos e cinquenta e três mil e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), por meio do Convênio nº 2120080217/08, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3972.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução nº 896/17, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 8241/17, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 305720/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 335/17.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Centenário do Sul, no valor total de R\$ 465.503,11 (quatrocentos e

sessenta e cinco mil, quinhentos e três reais e onze centavos), por meio do Convênio nº 2120080066/2008, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 4959.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução nº 882/17, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 8248/17, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 629593/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEOENAIDE OCCHI SOLA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FOUTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 336/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 7291/2017, e do Ministério Público de Contas, nº 8250/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8575/2017, de 16/02/2017, publicada no D.O.E. nº 9863, em 23/02/2017.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 236446/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 337/17.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Capitão Leônidas Marques, no valor total de R\$ 56.961,12 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e doze centavos), por meio do Convênio nº 003/10, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 6020.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução nº 859/17, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 8288/17, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 226929/17

ORIGEM: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 2078/17

1. Trata-se de Denúncia em que se noticia a contratação de empresa para a prestação continuada de serviços de "assessoria na área de engenharia civil para execução de atividades de Planejamento, Detalhamento e/ou Revisão de Projetos, Supervisão e Fiscalização das obras em execução no Município", em decorrência da Tomada de Preços nº 04/2013.

Relata-se que a licitação foi homologada pelo valor de R\$ 111.996,00, com validade de 12 meses, tendo sido pagos até o momento R\$ 415.913,92 (conforme relação de empenhos de peça nº 04) e, atualmente, mais de onze mil reais mensais. Afirma-se, ainda, que o proprietário da empresa é funcionário da prefeitura de outro município e comparece apenas uma vez por semana no Município Denunciado. Informa-se, ao final, que o plano de cargos e salários do Município prevê vaga para engenheiro, e que, conforme cláusula contratual, o Município já deve contar com 48 projetos aprovados.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, para manifestações preliminares, nos termos dos Despachos nº 925/17 e 1104/17.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, em seu Parecer nº 1419/17 (peça nº 07), apontou que os indícios de ilegalidade são insuficientes para análise por aquela unidade, bem como que não consta do quadro de pessoal do SIM-AP o cargo efetivo de engenheiro, motivos pelos quais recomendou a realização de diligência no Município, para esclarecimentos prévios.

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, por meio da Instrução nº 23/17 (peça nº 10), solicitou a realização de diligência para juntada da seguinte documentação referente à Tomada de Preços nº 04/2013:

- a) Edital de Licitação, incluindo a Planilha Orçamentária;
- b) Contrato de execução entre Prefeitura Municipal de Califórnia e Itaplan Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, incluindo a Planilha Orçamentária da contratada;
- c) Aditivos de Contrato;
- d) Medições realizadas, contendo descrição dos serviços e projetos executados;
- e) Pagamentos realizados pelos serviços medidos;
- f) ART's e/ou RRT's referentes aos serviços e projetos executados no contrato;
- g) Comprovação de vínculo empregatício do Engenheiro Augusto Ciscoki e carga horária com a Prefeitura de Marilândia do Sul (se existir);
- h) Contrato Social e última alteração social da empresa Itaplan Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda;
- i) Outros documentos e/ou esclarecimentos necessários para caracterização das condições do contrato mencionado no item b.

Através do Despacho nº 1137/17 (peça nº 11), determinou-se a intimação do Município Denunciado, para que apresentasse a documentação indicada, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, conforme aviso de recebimento de peça nº 14 e certidão de peça nº 15, determinou-se, pelo Despacho nº 1648/17 (peça nº 18), a nova intimação do Município, na pessoa do atual Prefeito, com o alerta de que o não atendimento às diligências determinadas por esta Corte sujeita-o às sanções administrativas previstas no art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Devidamente intimado, conforme aviso de recebimento de peça nº 21, o prazo transcorreu sem manifestação, como certificado à peça nº 22.

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, na Instrução nº 44/17 (peça nº 23), pugnou pela aplicação das consequências indicadas no item 2 do Despacho nº 1648/17.

2. Em consulta ao Portal da Transparência do Município,[1] foi possível verificar que o Contrato nº 08/2013, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2013, teve como valor originário o montante de R\$ 111.996,00, e foi acrescido de R\$ 358.153,77, em razão dos aditivos celebrados.

Ademais, o prazo de vigência teve início em 24/07/2013 e se encerrou em 31/12/2016, conforme informações complementares disponíveis no mesmo Portal:

Tipo Contrato	Número	Tipo Licitação	A	Tipo Contrato	Início Vigência	Término Vigência	Valor Contratado	Valor Aditivos	Situação	
Contrato	8/2013	Tomada de Preços	4/2013	Obras e Serviços d	11	24/07/2013	23/07/2014	111.996,00	308.153,77	Encerrado

Aditivos do Contrato: 8/2013									
Nº Aditivo	Data	Publicação	Valor Aditivos	Término	Motivação	Anexo			
1	24/07/2014	02/09/2014		23/07/2015	cfm lei 8.666				
2	24/07/2014	02/09/2014	139.995,00		conforme lei 8.666/93				
3	10/06/2015	02/07/2015	139.995,00		CONFORME ART. 57, II DA LEI FEDERAL 8.666/93				
4	10/06/2015	02/07/2015		09/08/2016	DILATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 57, II DA LEI FEDERAL				
5	09/08/2016	14/08/2016		31/12/2016	LEI 8.666/93				
6	09/08/2016	10/08/2016	78.163,77		LEI 8.666/93				

Outrossim, da leitura do Anexo I, da Lei Municipal nº 1387/2011, que criou o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município, é possível verificar a existência de uma vaga para o cargo efetivo de Engenheiro Civil, com as seguintes atribuições:

Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características, preparando panos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras e assegurar padrões técnicos exigidos, bem como analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, visando atender as solicitações; acompanhar e medir obras públicas; fiscalizar obras irregulares; outras atividades afins; executar outras

tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Pode-se constatar que houve a contratação de empresa de engenharia para a execução, ao longo de quatro exercícios financeiros, de serviço continuado cujo objeto, a princípio, coincide com as atribuições do cargo de Engenheiro Civil, que se encontrava vago.

Dessa forma, para além das irregularidades originariamente apontadas, deverão ser esclarecidos os motivos pelos quais não houve o preenchimento do cargo pela via do concurso público, bem como a ausência de informação acerca do cargo vago junto ao Sistema SIM-AM desta Corte de Contas.

3. Sem prejuízo da possibilidade da instauração de Tomada de Contas Extraordinária e da aplicação de sanções em face do atual Prefeito Municipal, considerando que os fatos se referem à gestão da Prefeita anterior, Sra. A. L. M. G., encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova sua intimação, por ofício com certificação nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a. apresente a documentação relativa ao processo de Tomada de Preços nº 004/2013, conforme indicado pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (peça nº 10); e
- b. esclareça, comprovadamente, os motivos pelos quais não houve o preenchimento do cargo de Engenheiro Civil pela via do concurso público, bem como a ausência de informação acerca do cargo vago junto ao Sistema SIM-AM desta Corte de Contas.

4. Deverá constar da intimação o alerta de que o não atendimento às diligências determinadas por esta Corte sujeita a ex-gestora às sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar nº 113/2005, em especial as de multa administrativa e de restituição de valores, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. <http://200.181.217.134:8082/portaltransparencia/> - acesso em 20/10/2017.

PROCESSO Nº: 724511/17

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2081/17

I – Em atenção ao requerimento ministerial de peça nº 2 e conforme orientação contida no Despacho nº 4740/17 do Gabinete da Presidência, autorizo o acesso aos autos sob nº 242404/15 ao requerente.

II – Retornem ao Gabinete da Presidência.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 356349/16

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

INTERESSADO: ORLANDO LIEBL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2083/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 751136/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo. Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 79155/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLOVIS ALVES DOS SANTOS, DARLEI DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA TENERELLO VALENTE, EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, JEFFERSON CÉZAR BUENO, LINCOLN BARROS DE SOUSA, LOURENÇO KURTEN, PAULO MAC DONALD GHISI, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES

PROCURADOR: CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, MANUELA TOPPEL PORTES, POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS, RICARDO DE FREITAS VASCO, SANDRA ALVES GOGEMSKI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2084/17

Tendo-se em conta que a procuradora do interessado Paulo Mac Donald Ghisi, Dra. Manuela Toppel Portes (peça 174), já consta na autuação do processo, retornem os autos à Secretaria da 2ª Câmara para controle do decurso do prazo recursal.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 636480/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO****INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSÉ ANTONIO CAMARGO, MIGUEL ANGELO CRESPO GARCIA JUNIOR, MUNICÍPIO DE COLOMBO, SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 2088/17**

I - Diante da Informação nº 13636/17 da Diretoria de Protocolo, retornem os autos àquela unidade técnica para que, inicialmente, promova as intimações pela via postal da Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil em Curitiba, no endereço cadastrado neste Tribunal (ainda que desatualizado), bem como no endereço indicado na peça 4 dos autos 933810/14 (apensos)[1], caso não coincidente, bem como do Sr. Miguel Ângelo Crespo Garcia, CPF nº 041.431.159-05, ex-Presidente da SODHEBRAS (período 30/08/2010 a 31/08/2014), para que apresentem defesa e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação a Instrução nº 788/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (peça 13).

Após, em sendo frustradas as intimações pela via postal, fica desde já autorizada que se promova por Edital, conforme estabelece o §2º do art. 381 do Regimento Interno. II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

*1. Rua Alberto FOLONI nº 41, Juvevê, CEP 80530-300, Curitiba/PR.***PROCESSO Nº: 248828/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL****INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSSON****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 2089/17**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 755255/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.***Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PROCESSO Nº: 490552/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADA: URSULINA SILVA COSTA****PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO Nº: 948/17**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PROCESSO Nº: 944154/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARTA BARBOSA PEREIRA, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV,****ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO Nº: 834/17**

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 628320/07**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA****INTERESSADO: JOSE ANTONIO CEZARIO****PROCURADOR: MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA****DESPACHO Nº: 841/17**

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Execuções (Instrução nº 572/17), determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor JOSE ANTONIO CEZARIO, relativa ao item II do Acórdão n.º 2874/17-Segunda Câmara (peça 108).

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado, e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**PROCESSO Nº 89738/16****ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, IVO MOREIRA DOS SANTOS, LEONICE DA SILVA****DESPACHO 1851/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

*1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.**2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.**3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**(...)**VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*



PROCESSO Nº 574969/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ANA ROSA OGLIARI, CLIMERIO SANTOS GABRIEL, ROGERIO

EVERALDO SCHMIDT

DESPACHO 1852/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 1043628/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSEFA COSTA SOUZA DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY

HASS, VALDIR LUIZ ROSSINI

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON

BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE

GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,

LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE

MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES

SALMAZO

DESPACHO 1853/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 641778/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO

DE BEM, SALETE BRUSTOLIN VIANA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO

QUINTEIRO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON

BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO

SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON,

ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE

STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO

JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI

FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,

JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO,

MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO

ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE

CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO

BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA

LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS,

SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ

TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1854/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 750229/17 (peças processuais nº 057 e 058), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 1019609/16 - TC

ASSUNTO: SINDICÂNCIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, GABRIEL

URBANAVICIUS MARQUES, LARISSA CAMPOS, LINCOLN SANTOS DE

ANDRADE, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI, LUIZ HENRIQUE DE

BARBOSA JORGE, MARCEL LANTERI PIEREZAN, MILTON PORTUGAL

LOBATO FILHO, MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO, NAGIB GEORGES

FATTOUCH, NELSON YUKIO NAKATA, OSMAR MENDES, TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS SERVIDORES DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS/ PROCURADORES: MARCEL BENTO AMARAL (OAB/PR 64.851)

DESPACHO Nº.: 156/17

1. Trata-se de sindicância julgada por meio da decisão materializada no Despacho nº 153/17 (peça 134), que resultou na aplicação da penalidade de repreensão aos servidores Adriana Giglio Martins de Oliveira, Gabriel Urbanavicius Marques, Larissa Campos, Lincoln Santos de Andrade, Luiz Antônio de Oliveira Negrini, Marcel Lanteri Pierезan, Milton Portugal Lobato Filho, Moacyr Aristeu Molinari Neto, Nagib Georges Fattouch, Nelson Yukio Nakata e Osmar Mendes.

Contra a referida decisão, o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SINDICONTAS/PR, interpõe Recurso de Agravo (peça 142), com



fundamento no artigo 75 da Lei Complementar nº 113/2005[1] (Lei Orgânica do Tribunal de Contas – LOTC) e nos artigos 143[2] e 489[3] do Regimento Interno (RI). 2. O Recurso de Agravado não merece ser recebido, em razão da ilegitimidade do Recorrente, pressuposto de admissibilidade previsto no artigo 69[4] do LOTC.

Nos termos do artigo 66 da mesma Lei, “estão legitimados a interpor recurso, quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o terceiro interessado ou prejudicado”.

O SINDICONTAS defende sua atuação como terceiro interessado uma vez que “na qualidade de sindicato representante dos interesses dos funcionários do Tribunal de Contas, tem legitimidade para defender o sindicato, independentemente de autorização ou anuência” e cita ementas de julgados para fundamentar seu posicionamento (fl. 2, peça 142).

Contudo, não assiste razão ao Agravante.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao apresentar em nome próprio o Recurso de Agravado ora em comento, o Sindicato não está atuando como representante das partes, mas como substituto processual, visando à tutela de direitos alheios.

Esta legitimidade extraordinária encontra seu fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal que prevê “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas oportunidades, se manifestou a respeito da matéria e, em 2015, ao reconhecer Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 883.642/AL, reafirmou a sua própria jurisprudência decidindo:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ART. 8º, III, DA LEI MAIOR. SINDICATO. LEGITIMIDADE. SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. I – Repercussão geral reconhecida e reafirmada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.

(RE 883642 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 18/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-124 DIVULG 25-06-2015 PUBLIC 26-06-2015)

Assim como na decisão proferida pela mesma Corte em 2007, citada no recurso pelo Sindicato e reafirmada no julgamento acima mencionado, o STF reconhece a legitimidade extraordinária para defender os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria que representam.

No entanto, importante lembrar que esta legitimação, para atuar como substituto processual, refere-se apenas à defesa dos direitos individuais homogêneos da categoria que representa, assim definidos como aqueles de origem comum (artigo 81, III, da Lei nº 8.078/90).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PROCESSO CIVIL. SINDICATO. ARTIGO 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS. INTERESSES INDIVIDUAIS E HOMOGÊNEOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. Para que ocorra a substituição processual por parte de sindicato ou entidade representativa de classe é necessário que os interesses ou direitos individuais pleiteados sejam comuns.

2. O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o art. 8º, inciso III, da Constituição, entendeu que os Sindicatos possuem legitimidade para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos da categoria que representa. Contudo, nos interesses individuais estão incluídos tão-somente os indivíduos homogêneos, com titulares plenamente identificáveis e desde que a matéria possua relação com os fins institucionais do sindicato; e não os heterogêneos, que dependem da análise concreta de cada situação específica do servidor, como no caso vertente.

3. Tendo em vista o caráter heterogêneo dos direitos pleiteados não se caracteriza, no caso concreto, a substituição processual por parte da entidade sindical. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013571-23.2014.404.7110, 4ª TURMA, Des. Federal LUIS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30/06/2016)

(sem grifos no original)

No caso dos autos, os interesses envolvidos são nitidamente heterogêneos e personalíssimos, uma vez que ostentam situação fática e jurídica própria, demandando a análise concreta e individualizada de cada uma das condutas praticadas pelos servidores punidos.

Assim, forçoso reconhecer a ilegitimidade do SINDICONTAS para recorrer da decisão, posto que o instituto da substituição processual tem assento na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais homogêneos da categoria e não no reconhecimento de direitos individuais peculiares a cada um de seus integrantes.

Sobre a matéria, também já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça (STJ): **PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA. SERVIDOR PÚBLICO. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. PAGAMENTO DE VALORES RECONHECIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. DIREITOS HETEROGÊNEOS. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.**

1. Trata-se na origem de Ação Ordinária ajuizada pelo recorrente na condição de substituto processual, contra o Instituto Federal Farroupilha na qual se busca provimento jurisdicional que condene o réu ao imediato pagamento de valores por ele reconhecidos ou que venha a reconhecer administrativamente como devidos e lançados para pagamento como “exercícios anteriores” em favor dos substituídos.

2. Inexiste a alegada ofensa ao art. 1022 do CPC/2015, haja vista que a matéria em

questão foi analisada, de forma completa e fundamentada, pelo Tribunal de origem. 3. No que diz respeito à legitimidade ativa do Sindicato, a jurisprudência do STJ entende que tais entes possuem legitimidade para defesa dos direitos e dos interesses coletivos ou individuais homogêneos, independentemente de autorização expressa dos associados.

4. No caso dos autos, verifica-se que a Corte de origem concluiu pela ilegitimidade do Sindicato, uma vez que “tudo que os substituídos têm em comum entre si é o fato de pertencerem à mesma carreira e estarem vinculados à mesma pessoa jurídica. Assim, o grau de homogeneidade do direito é tão mínima que se teria, na prática, não uma ação coletiva, mas sim um litisconsórcio multitudinário, em vista da necessidade de prova individualizada para que se forme o juízo correto acerca do momento da constituição dos direitos individuais dos substituídos” (fl. 264, e-STJ).

5. Inviável modificar o fundamento adotado pelo Tribunal para afastar o caráter heterogêneo dos direitos defendidos e a consequente ilegitimidade do sindicato para propor ação coletiva, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

6. Recurso Especial parcialmente conhecido e nessa parte não provido.

(REsp 1667409/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 13/09/2017)

(sem grifos no original)

Ainda, cumpre destacar os ensinamentos do professor José Armando da Costa[5], para o qual a legitimidade ativa para se insurgir contra a decisão que aplicou penalidade a servidor é personalíssima:

No reexame da punição disciplinar, por meio do pedido de reconsideração, é titular da legitimação ativa a pessoa do servidor punido. [...]

Releva enfatizar que essa legitimação ativa é personalíssima, somente podendo ser exercida pessoalmente pelo funcionário punido, ou por intermédio de procurador legalmente constituído. [...]

3. Diante do exposto, com fundamento no artigo 69, caput, da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 32[6], IX, do Regimento Interno, deixo de receber o Recurso de Agravado, em razão da ilegitimidade do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após o decurso do prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para registro das sanções impostas aos servidores nas respectivas fichas funcionais e, posteriormente, à Comissão de Avaliação de Desempenho para ciência desta decisão, conforme já determinado na parte final do Despacho nº 153/17 (peça 134). Atendidas as determinações acima, com fulcro no artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, fica declarado encerrado o processo e, nos termos do artigo 168, VII, da norma regimental, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de outubro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo

Corregedor-Geral

1. Art. 75. Cabe Recurso de Agravado, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito, apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal.

2. Art. 143. Das decisões monocráticas do Corregedor-Geral de aplicação de penalidades, reconhecimento da prescrição, arquivamento de Sindicância e instauração de Processo Administrativo Disciplinar cabe Recurso de Agravado.

3. Art. 489. Cabe Recurso de Agravado, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

4. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

5. COSTA, José Armando da. *Processo Administrativo Disciplinar – Teoria e Prática: Ed. Forense, 2010, 6ª ed., p.416*

6. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

IX - receber ou rejeitar, liminarmente, os recursos interpostos que lhe sejam distribuídos, fundamentando sua decisão;

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 162/17

PROCESSO N.º: 736480/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5147/17-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4959/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

23 de outubro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS**

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
INTERESSADO: OSMAR STACHOVSKI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 23 de Outubro de 2017.

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 33/17 - COFAP/GP**

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
247683/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CARMEM MARILIA JUCK CORTES	Portaria 2249	10/03/2017
500656/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUCIMAR VANDERLEI RODRIGUES PADILHA	Resolução 9629	01/06/2017
293260/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA APARECIDA AGOSTINHO	Portaria 5993	03/04/2017
1022146/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	CLEUZA MARIA RIBAS	Portaria 715	29/11/2016
499593/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA SALDANHA	Resolução 9624	01/06/2017
494591/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MOACIR PACHECO CORDEIRO	Decreto 22703	07/06/2017
384990/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA FERREIRA DE PAULA	Ato 97504	18/04/2017
481112/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ADIMA SAMBATI	Portaria 361	19/05/2017
441501/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME	MARIA DAS GRACAS GONCALVES PROENCA	Decreto 623	12/05/2017
495326/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA JOSE DE PAULO RICIERI	Portaria 643	11/05/2017
685362/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAUL GUILHERME URBAN	Portaria 1325	22/08/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
296846/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LUCIA DE PAULA SANTOS	Portaria 5999	03/04/2017
690129/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	BEATRIZ DE FATIMA IGNACHEWSKI	Decreto 125	01/09/2017
208890/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ELMA STEMPIAK NORONHA	Portaria 5951	01/03/2017
483620/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO VICENTE DA SILVA	Portaria 646	11/05/2017
357799/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	IRIS VIEIRA DE FREITAS SANTOS	Portaria 6036	02/05/2017
486645/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIANE LOPES	Resolução 9451	18/05/2017
462169/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA	MARIA MARLI CRUZ DA ROCHA	Portaria 247	19/05/2017
95791/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA DIDLVAR COSTA COLETI	Ato 96060	18/01/2017
183804/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	EXPEDITO VEIGA DA COSTA	Decreto 51	02/02/2017
97891/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA	Ato 96222	27/01/2017
98367/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA JULIA DE SOUZA	Ato 96165	27/01/2017
98553/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA	Ato 96223	27/01/2017
499526/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGENOR SANTA RITTA NETO	Resolução 9538	01/06/2017
990184/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA TEREZINHA MEIER KURPIEL	Resolução 3210	16/10/2015
486076/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELZA RODRIGUES PEREIRA	Portaria 684	11/05/2017
504902/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS SIQUEIRA GUSO	Resolução 9422	01/06/2017
441021/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	GENI RIBEIRO DE LIMA	Portaria 6071	01/06/2017
502691/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEMAIR BARETTA BIASOTTO	Resolução 9419	01/06/2017
4076/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSEMARI VON KRUGER	Portaria 1378	07/11/2016
481503/17	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	MARIA ODETE FARIA DE OLIVEIRA	Portaria 476	28/06/2017
497418/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	CLEUZA DO ROCIO VALDMIN ROSCOCHI	Decreto 142	31/05/2017
502799/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO EWALDO SEMKIW	Portaria 718	26/05/2017
486483/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RINELA HEBERLE DA COSTA	Resolução 9449	18/05/2017
503990/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZA CLEUSA DE ARAUJO THOMAZONI	Resolução 9423	01/06/2017
391032/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA VIANNA, ISABELLA VIANNA GOMEZ	Ato 96675	17/04/2017
99223/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE AMILTON LUZ	Ato 96224	27/01/2017
96178/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIANA BATISTA DE CARVALHO ALVES	Ato 96243	27/01/2017
494788/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KRISTIAN KANTIKAS	Portaria 633	11/05/2017
144264/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ZENILDA ROCHA DA SILVA	Portaria 5441	01/02/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
601289/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	MARIA NILZA SILVESTRE DOS SANTOS	Portaria 55	15/07/2016
495466/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARISA TERESINHA POLETTO	Portaria 657	11/05/2017
441641/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ROSELI SCHULZ	Portaria 6056	01/06/2017
96070/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU CELLI STOCO	Resolução 8021	04/01/2017
502829/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIMERI MARIA BUZATO GODOI	Resolução 9417	01/06/2017
495300/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DO ROCIO EUGENIO DOS SANTOS	Portaria 658	11/05/2017
500478/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAREZ VIDAL DOS SANTOS	Resolução 9620	01/06/2017
441579/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME	ANGELA ZULEIDE LORENTINI DOS SANTOS	Decreto 625	17/05/2017
99274/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SALETE EINIK	Resolução 8089	04/01/2017
357896/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA INES CARVALHO DA COSTA	Portaria 6020	02/05/2017
406250/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	SOLANGE DO ROCIO BAGGIO KEPPEL	Portaria 805	18/05/2017
344719/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ANIVAL GAVILAN BENITEZ	Portaria 6024	02/05/2017
268192/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME	OTÁVIO ANTONIO DA SILVA	Decreto 611	07/03/2017
495652/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RICARDO ANTONIO DERMENGI TURINI	Portaria 675	11/05/2017
514932/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA DE FATIMA GONCALVES FARIAS	Portaria 6102	03/07/2017
103487/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	FATIMA APARECIDA DO PRADO	Portaria 52	11/01/2017
500273/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORLANDO LEMOS	Resolução 9551	01/06/2017
78463/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	VITORIA HALMA	Portaria 389	20/12/2016
499348/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	TEREZINHA TOMKELSKI	Portaria 598	09/06/2017
499224/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	EUNICE DE FATIMA BASSANI	Portaria 596	09/06/2017
92326/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARISI DE CASSIA PIRES DA SILVA	Decreto 462	21/12/2016
503086/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IGNEZ LEMUCHI	Resolução 9423	01/06/2017
479274/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PEDRO GUELERE	Decreto 652	05/06/2017
478170/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO MACHADO	Decreto 632	05/06/2017
396476/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	IRENE DOS SANTOS VIEIRA	Decreto 4983	18/04/2017
495121/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIENE VEIGA ROHDE	Portaria 685	11/05/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
92334/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	CIRILIO BERNARDO	Decreto 60	20/01/2017
486947/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA MARIA GALMACCI CARDOSO	Resolução 9448	18/05/2017
485576/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALEIXO LECHETA	Portaria 4920	05/06/2017
14589/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADEMAR GONCALVES DOS SANTOS	Portaria 1552	30/11/2016
503183/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL APARECIDA DOS SANTOS MICHELIN	Resolução 9531	01/06/2017
495547/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI APARECIDA SANA VALERIO	Portaria 644	11/05/2017
498856/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	MARLI TEREZINHA VIEGANDT SAUSEN	Decreto 93	21/06/2017
296900/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MIRTHA MAVEL GAVILAN GONCALVES	Portaria 5983	03/04/2017
255112/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME	VILMA LUCI DA SILVA	Decreto 610	07/03/2017
284147/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	DIONEIA AJALA DE FREITAS	Portaria 5988	03/04/2017
483875/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA APARECIDA SCHERER	Portaria 629	11/05/2017
359104/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	TERESA CRISTINA PINHEIRO FRANCO	Decreto 395	11/04/2017
833406/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MARLENE KORCZOVEI	Resolução 6771	14/09/2016
209056/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE	Portaria 5954	01/03/2017
504147/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA FATIMA DA CRUZ WOLSCHICK	Resolução 9536	01/06/2017
500427/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MADELEINE BERNADETE RILLO DE ARAUJO	Resolução 9542	01/06/2017
385008/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	CLEONICE DA SILVA SANTOS	Decreto 34	18/05/2017
393728/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARIA ALICE RONCA	Decreto 121	28/04/2017
398797/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROSEMARI DO CARMO POLETTO KNAUBER	Decreto 124	28/04/2017
496080/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELOIDENI MARI DE ASSIS KLAINA	Portaria 688	11/05/2017
181003/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	MARLENE BARBOSA	Decreto 52	02/02/2017
479614/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDERLEY DA SILVA CASTRO	Resolução 9319	08/05/2017
499976/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE LUIZ LACK	Resolução 9628	01/06/2017
441757/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	DALTRO PESAMOSCA	Portaria 6081	01/06/2017
440947/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ANGELO FERNANDES MONTALLI	Portaria 6073	01/06/2017
499240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	ZULMIRA VIANA SANDRIN	Decreto 581	02/06/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
671970/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	JOSE FERREIRA	Decreto 1665	10/08/2016
26463/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANE ESCUCIATTO VALLIM	Portaria 1550	30/11/2016
486793/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDEIR PEREIRA DA SILVA	Resolução 9455	18/05/2017
473128/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NOELI APARECIDA DA LUZ	Portaria 4818	02/06/2017
209013/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	OLIVA CATARINA SETTI DE OLIVEIRA	Portaria 5962	01/03/2017
95910/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CANDIDO MARTINS DA SILVA, ELISABETH CAMARGO PEREIRA	Ato 96059	18/01/2017
486785/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JURACY SOTERO DA SILVA	Portaria 803	06/06/2017
500605/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HAROLDO MENDES DE CAMPOS	Resolução 9631	01/06/2017
478510/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAISE MUNIZ RAMOS	Resolução 9370	08/05/2017
495199/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCYMARA MARIA LUNARDON	Portaria 686	11/05/2017
498449/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	MARIA SYDORKO	Decreto 327	01/06/2017
257999/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	URBANO STRUGALA	Portaria 202	17/03/2017
486769/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO DE ROSIS FILHO	Resolução 9464	18/05/2017
502730/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ISMENIA MARIA PORTELA	Portaria 710	26/05/2017
502713/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDUARDO SALVADOR MANO	Portaria 709	26/05/2017
450691/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	TERESINHA ANACLETO	Portaria 744	05/06/2017
500648/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIVALDO PRESTES PINTO	Resolução 9630	01/06/2017
495261/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE FATIMA GOBETTI	Portaria 642	11/05/2017
95961/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVALDO ROMERO CABRAL CAMPELO	Ato 96020	09/01/2017
440866/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	EDILEIA MARIA DE ARAUJO PIRES	Portaria 6067	01/06/2017
674891/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS CREPLIVE	Portaria 604	14/09/2017
486190/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCI MARIA VANCAN PRATA	Resolução 9450	18/05/2017
477417/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO MONEGAGLIA	Resolução 9405	08/05/2017
479290/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SUELI APARECIDA DE ARAUJO	Decreto 627	05/06/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
96100/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA FURLAN MACHADO PASTORI, JOAO SALVADOR MACHADO PASTORI	Ato 96186	27/01/2017
384745/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA INES CLAUDINO	Resolução 9044	06/04/2017
87365/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANNA TERESA SESCONETO ALTOE	Ato 96014	09/01/2017
441714/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ELIANE BIFF PASINI	Portaria 6062	01/06/2017
292085/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	EDILANDA ANGELA BEGNINI	Portaria 5979	03/04/2017
487854/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARIA INEZ MAZZER BARROSO	Decreto 704	29/06/2017
478332/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELITA GIACOBBO	Resolução 9389	08/05/2017
499445/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BELMIRO DONIZETI PECORARI	Resolução 9626	01/06/2017
477760/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSON GOMES	Resolução 9387	08/05/2017
494745/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JURANDIR DOS SANTOS LIMA	Portaria 660	11/05/2017
300460/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JACI DE PAIVA STEIMACHER	Portaria 5990	03/04/2017
503906/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA MARIA ARANTES CARDOSO DA SILVA	Resolução 9415	01/06/2017
503140/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA ESTER CONSTANTINO	Resolução 9518	01/06/2017
96020/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE FATIMA DE FARIAS	Ato 96236	27/01/2017
495210/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARGARIDA MARIA DE CARVALHO	Portaria 680	11/05/2017
357284/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA CLAUDETE PFEIFER	Portaria 6030	02/05/2017
477352/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO CESAR DE LIMA	Resolução 9404	08/05/2017
483778/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELSON GOMES	Portaria 671	11/05/2017
251575/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME	DILVA SERRATO DUTRA	Decreto 609	07/03/2017
14660/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGLAIR DO ROCIO MARQUETTI	Portaria 1511	25/11/2016
500338/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO MARQUES	Resolução 9550	01/06/2017
495008/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEONILIA SCHUERTS SCHLICHTA	Portaria 664	11/05/2017
503299/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN ANA PEZENTI BACIN	Resolução 9559	01/06/2017
478642/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ADELINA DOS SANTOS BARBOSA	Decreto 631	05/06/2017
495636/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MINELVINO GOMES RIBEIRO	Portaria 679	11/05/2017
358108/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA NEUSA DUARTE DE ALENCAR	Portaria 6027	02/05/2017
92369/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA INEZ HLATIKI	Decreto 68	20/01/2017
95007/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DIVA APARECIDA BATALHA	Decreto 30466	14/12/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
440831/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CREUZA FRAGOSO SOBRAL	Portaria 6075	01/06/2017
293243/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	NOEMIA DIAS CORRÊA	Portaria 5995	03/04/2017
486939/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALTER DE BRITO FERREIRA	Resolução 9467	18/05/2017
558182/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA RODRIGUES	Portaria 829	25/07/2017
382300/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	JOSELITO ALVES RODRIGUES	Decreto 122	05/04/2017
507103/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	IRACI DAS GRACAS BALBINO BARBOSA	Portaria 23	12/05/2017
478618/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RYTA DE CASSIA OLIVEIRA	Decreto 629	05/06/2017
500575/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA	Resolução 9587	01/06/2017
495474/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIZA MARA MARTINS	Portaria 656	11/05/2017
97620/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA	EULALIA FERREIRA DA SILVA COVRE	Portaria 1	02/02/2017
486424/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RINELA HEBERLE DA COSTA	Resolução 9449	18/05/2017
352711/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	MARIA CRISTINA SCHEIDT	Portaria 415	09/03/2017
484405/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	TEREZINHA PEREIRA ZANOLI	Portaria 31	08/06/2017
485401/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA DEPIERI	Resolução 9458	18/05/2017
485436/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUNICE TEREZINHA SABEDOT	Resolução 9460	18/05/2017
357470/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ALICIA ISABEL AREVALO FERNANDEZ	Portaria 6031	02/05/2017
186579/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	NELCI NATALINA BRABO CALDATO	Decreto 62	16/02/2017
499330/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMANUEL DOS SANTOS VIANA	Resolução 9625	01/06/2017
480523/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	RACHEL SANCHES PEREIRA DE MOURA	Portaria 400	08/05/2017
495687/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANE BATISTA REICHENBACH	Portaria 682	11/05/2017
441668/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LUIZA PORTILLO OLIGINI	Portaria 6060	01/06/2017
208858/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	PAULO CESAR MOREIRA PINTO	Portaria 5960	01/03/2017
477565/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO RAMOS NOGUEIRA	Resolução 9407	08/05/2017
499500/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMILTON MORAIS ROCHA	Resolução 9552	01/06/2017
499453/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROSILENE DE JESUS LOVATTO ZANIN	Decreto 144	31/05/2017
95937/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA REGINA MENDES HARTKOPF	Resolução 8011	04/01/2017
26633/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	JACIRA GOMES DE OLIVEIRA	Decreto 4969	29/10/2016
674794/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA DO ROCIO CAMPOS	Portaria 605	14/09/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
383854/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA CURSINO PIEDADE	Resolução 9047	06/04/2017
208750/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ELMA STEMPIAK NORONHA	Portaria 5950	01/03/2017
951530/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	VALDEMAR BARATTO DOS SANTOS	Decreto 4437	18/11/2016
20570/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEXANDRE ZOLKIEWICZ	Resolução 7650	01/12/2016
484545/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIGIA MARIA HAUER RUPPEL	Portaria 432	26/06/2017
99398/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA LEITE SILVA	Resolução 8032	04/01/2017
296749/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	DIONEIA AJALA DE FREITAS	Portaria 5978	03/04/2017
499291/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	TEREZINHA TOMKELSKI	Portaria 597	09/06/2017
284350/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	SIRLENE MARIA GOMES	Portaria 5986	03/04/2017
484286/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	SANDRA REGINA BORGES	Portaria 40	08/06/2017
97387/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEMILDE TESTA	Resolução 8046	04/01/2017
502780/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUGENIO SAMUEL SCHUNINGER	Resolução 9543	01/06/2017
97565/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCY NOGUEIRA BUENO	Ato 96167	27/01/2017
474809/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA APARECIDA DETONI COSTA	Portaria 4960	06/06/2017
100135/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE FORTUNATO CORADASSI	Resolução 8032	04/01/2017
478650/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEIDE BUZINARO CAMURCI	Decreto 653	05/06/2017
485835/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE SCHMOCKEL	Portaria 630	11/05/2017
284139/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ELZIRA APARECIDA KAUITE	Portaria 5989	03/04/2017
474540/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIANE STUVER DE ALMEIDA	Portaria 4825	02/06/2017
98693/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIANE DENISE FROMHOLZ	Resolução 7990	04/01/2017
96003/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA SIQUEIRA LEAL	Resolução 8009	04/01/2017
14961/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEIDE BATISTA DOS SANTOS	Portaria 1570	01/12/2016
478928/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE DAMASIO PEREIRA	Decreto 628	05/06/2017
479916/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA MARIA DE SOUZA FRANÇA	Ato 98609	21/06/2017
495954/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	FRANCISCO RODRIGUES	Portaria 10438	01/07/2017
118689/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LAURINDO COIRADAS	Decreto 107	27/01/2017
440882/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA WOJEICHOVSKI BERTOLINO	Portaria 6068	01/06/2017
503949/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI APARECIDA RAPHAELLI	Resolução 9421	01/06/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
267234/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILENE TEREZINHA SOBJAK COLACO	Portaria 224	14/02/2017
500087/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELI MARIA LEMES	Ato 98525	12/06/2017
487374/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	SOENI APARECIDA FELIPE	Decreto 136	09/06/2017
87675/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANNA TERESA SESCONETO ALTOE	Ato 96013	09/01/2017
441595/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	APARECIDA MARINS DA CONCEIÇÃO	Portaria 6065	01/06/2017
386101/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA KAORU KAKEHASHI KAMEI	Resolução 9048	06/04/2017
209099/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JACQUELINE DOMINGUES MELLA ESPINDOLA	Portaria 5956	01/03/2017
478260/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ALICE DE JESUS SOUZA	Decreto 654	05/06/2017
292077/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CICERA MARIA DA SILVA	Portaria 5977	03/04/2017
496918/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JANETE TEREZINHA DALAVALI	Decreto 146	31/05/2017

COFAP, em 17 de outubro de 2017.
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS
Coordenador da COFAP
Matrícula nº 51246-0

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de outubro de 2017.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 35/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
705886/17	MUNICÍPIO DE MARILUZ	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 063/2017	01/04/2017
711096/17	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	MARCIO AUGUSTO DIAS	ADVOGADO (EP) - Advogado	Temporário	Contrato 38/2017	06/04/2017

COFAP, em 18 de outubro de 2017.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS
Coordenador da COFAP
Matrícula nº 51246-0

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de outubro de 2017.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO N.º: 98375/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GIOVANNA BORTOLATTO CILIAO, GRAZIELLE BORTOLATTO DA SILVA CILIAO, LEONARDO RAFAEL BORTOLATTO CILIAO, MARCIO CILIAO FILHO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6265/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10839/17-COFAP (peças nº 22):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 503841/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUCAS VINICIUS DREYER, LUCIO DE MARCHI, MARCIO MUNCHEN, SONIA SOLANGE HARTWIG

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6266/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10841/17-COFAP (peças nº 13):

- **MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 504570/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MARILEIDE GONCALVES MENDONCA DA CUNHA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, SUSANA MARIA MENDONCA DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6267/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10843/17-COFAP (peças nº 13):

- **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

A CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 493811/17**

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ANTONIO DARCY ZAMPIER, JOSE ATILIO NORBERTO, MARCELO FABIANI PUPPI, ROSA ZAPCHON
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6268/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10849/17-COFAP (peças nº 12):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 436940/17

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6269/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/10/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 905466/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, NADIA LEO MUNHOZ TOMAZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6278/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 5638/17-COFAP e 10880/17-COFAP (peças nº 23 e 24):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 757530/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, EDSON ADIR DA CRUZ, JOAO LIMA DE SENE, MARIA SILVANA BUZATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6280/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10881/17-COFAP (peça nº 33):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 397738/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GERALDO SOARES

DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6281/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 7486/17-COFAP (peça nº 25), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 79230/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DULCIVANA FERNANDES RUBBIO SANCHES SILVA, RAFAEL IATAURO, RUBENS CASSIO DA SILVA, VINICIUS FERNANDES RUBBIO DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6296/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 20/10/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 23 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 195829/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: INES WEIZEMANN DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4822/17

Retornam os autos com a Informação 962/17 (peça 31) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em atenção ao contido no Despacho 2592/17 verificou que "no requerimento apresentado não foram juntadas as cópias de todos os comprovantes dos lançamentos contábeis de incorporação dos Passivos das entidades extintas efetuados pelo Município de Foz do Iguaçu, bem como os procedimentos adotados para baixa dos Ativos não incorporados, os quais são necessários para análise do pedido de baixa ora solicitado, fato este que impossibilita sua conclusão por esta Coordenadoria".

Assim, acolho o opinativo da unidade técnica, no sentido de oportunizar ao interessado a juntada da documentação faltante.

Expeça-se ofício ao interessado a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentados os documentos necessários ao atendimento do pedido constante no Ofício nº 227/2017 (peça 4).

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 743206/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: A.P.B.G., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4853/17

Trata-se de requerimento formulado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em que solicita a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de servidor deste Tribunal.

Ante o disposto no art. 48, caput e §1º da Lei nº 12.398/98, oficie-se ao PARANAPREVIDENCIA para avaliação pela junta médica, acerca da efetiva invalidez bem como da gravidade da doença a qual está acometido o servidor, para efeitos de apuração futura do valor dos proventos.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para proceder às medidas necessárias à sigiliosidade dos autos e à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno do PARANAPREVIDÊNCIA.

Na sequência, devolva-se o expediente ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 741165/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: RILDO EMANOEL LEONARDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4858/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Tibagi, mediante o qual requer a reanálise da gestão fiscal do Poder Executivo referente ao 1º semestre de 2017.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para a adoção das providências necessárias.

Após, não havendo diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 742757/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4865/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Leopólis, mediante o qual requer recálculo do índice de despesas de pessoal referente ao exercício de 2017, tendo em vista que parte das despesas com pessoal no exercício de 2017 ocorreu com serviços terceirizados.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para as providências necessárias.

Em seguida, não havendo recomendações adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 741700/17

ENTIDADE: RICARDO AURELIO DE ANDRADE RIBEIRO JUNIOR

INTERESSADO: RICARDO AURELIO DE ANDRADE RIBEIRO JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4869/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Ricardo Aurélio de Andrade Ribeiro Junior, por meio do qual solicita os critérios de risco para o controle externo exercido por este Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 744660/17

ENTIDADE: ADROALDO CASTANHA

INTERESSADO: ADROALDO CASTANHA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4873/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Adroaldo Castanha, por meio do qual requer informação consolidada do orçamento de 2007 a 2017 individualizada por Municípios do Estado do Paraná.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 719704/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E

ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E

ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4887/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Conselho Penitenciário do Estado, por meio do qual requer informações acerca do andamento das obras, seu atual estágio e onde se encontram os 14 (quatorze) novos estabelecimentos prisionais no Estado do Paraná, conforme divulgado em entrevistas veiculadas nas mídias, e tendo como repasse, orçamentos Estaduais e Federais.

Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para manifestação. Desde logo, resta autorizada a remessa dos presentes autos às outras unidades técnicas e Inspeções que se faça necessária ao atendimento do pedido.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 742749/17

ENTIDADE: COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO NORMATIVO E

ESTRATÉGICO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO NORMATIVO E

ESTRATÉGICO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4891/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito, por meio do qual solicita que a situação da municipalização do trânsito seja avaliada em auditorias, ao argumento de que a não integração ao Sistema Nacional de Trânsito configura renúncia de receita e improbidade administrativa dos gestores municipais.

Remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de fiscalização para manifestação e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 734452/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO

PROCOPIO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO

PROCOPIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4893/17

Retornam os autos com a Informação n.º 6751/17, por meio da qual a Coordenadoria de Execuções manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para



encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 744407/17

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4894/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, por meio do qual solicita informações acerca da existência de procedimento no âmbito deste Tribunal envolvendo a extrapolação de gasto com pessoal no Município de Castro, relativo ao 2º quadrimestre de 2017. Em caso afirmativo, requer o acesso aos respectivos autos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação, ficando desde logo autorizada a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro que eventualmente seja relator de autos em trâmite relacionados ao pedido inicial.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 743877/17

ENTIDADE: TANIA MARA WESTARB

INTERESSADO: TANIA MARA WESTARB

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4896/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Tania Mara Westarb, por meio do qual requer cópia das notas fiscais de todas as águas adquiridas pela Assembleia Legislativa do Paraná, com especificação do Gabinete e Deputado Estadual que as adquiriu.

Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 746507/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: LUCIANA LOPES DE CAMARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4911/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Cruzmaltina, por meio do qual solicita a reanálise da gestão fiscal do 1º semestre de 2017.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Após, não havendo diligências adicionais, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 659868/17

ENTIDADE: CONSTRUTORA CURITIBA - EIRELI - EPP

INTERESSADO: CONSTRUTORA CURITIBA - EIRELI - EPP

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4913/17

Tendo em vista a ausência de manifestação pelo Município de Curitiba acerca do pedido inicial, renove-se a determinação contida no Despacho 4172/17 (peça 6), de modo a conceder 15 dias para que a municipalidade se manifeste nos presentes autos.

À Diretoria de Protocolo para que encaminhe o ofício ao Município de Curitiba.

Após, retornem os autos à este Gabinete.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 693411/17

ENTIDADE: KATIA REGINA RODRIGUES SAMPAIO

INTERESSADO: KATIA REGINA RODRIGUES SAMPAIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4914/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. KATIA REGINA

RODRIGUES SAMPAIO, convivente do ex-servidor GILSON JOSÉ THEODOROSKI GANDRA, falecido em 14/09/2017, por meio do qual requer acesso aos dados contidos nos e-mails do referido servidor, enviados e recebidos da faculdade em que cursava Gestão Pública.

Nos termos do art. 159-A, inciso IV, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 748615/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: EDINI GOMES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4926/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, por meio do qual requer nova análise fiscal.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação, restando desde logo autorizado os encaminhamentos que se fizerem necessários.

Após, não havendo diligências adicionais, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 712041/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4928/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, por meio do qual solicita a remessa de cópia integral da Tomada de Contas envolvendo a prestação de contas da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA do Município de Toledo.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 1749/17 (peças 6).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos n.ºs 616.077/17 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 749832/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4945/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Fernando Brambilla, por meio do qual requer o recálculo do índice de gastos com pessoal, referente ao período de junho de 2016 a maio de 2017.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise. Sendo as manifestações de ambas as unidades favoráveis ao recálculo, fica desde já autorizada a adoção das providências necessárias para atendimento do pleito.

Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 733081/17

ENTIDADE: JEVERSON GOMES DA SILVA

INTERESSADO: JEVERSON GOMES DA SILVA, PAULO SERGIO VALENGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4947/17

Em complemento ao Despacho n.º 4920/17-GP, desentranhe-se também a peça n.º



5, que se refere à Certidão de Publicação do ato a ser desentranhado. Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 720583/17
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4953/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1.173/17/GAB), por meio do qual encaminha o Ofício n.º 373/2017, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, que, por sua vez, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0116.17.000550-2, solicita acesso ao processo n.º 128111/09.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 1801/17-GACAC (peça 5).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 128111/09 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 373065/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EUNICE VANDERLEY ALEXANDRE SIEBERT, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4958/17

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Eunice Vanderley Alexandre Siebert, ex-servidora deste Tribunal de Contas, mediante o qual requer o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho n.º 1628/16, proferido nos autos n.º 68143/15 deste Tribunal.

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação n.º 635/17, peça 6) e da Diretoria Jurídica (Pareceres n.º 413/17, peça 7 e n.º 473/17, peça 12), autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que a interessada preencheu os requisitos para o recebimento da verba pleiteada. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e, após, para arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 740037/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: JOSE MERHI MANSUR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4960/17

Retornam os autos com a Informação n.º 6812/17 (peça 10) por meio da qual a Coordenadoria de Execuções presta os esclarecimentos solicitados por José Merhi Mansur, Presidente da Câmara Municipal de Carlópolis.

Uma vez que foi atendido o pleito do requerente, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 740703/17
ENTIDADE: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA
INTERESSADO: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA, LUIZ CARLOS GIL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4961/17

Retornam os autos com a Informação n.º 1011/17, por meio da qual a Coordenadoria

de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 617650/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA LUCIA RUPPEL, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4965/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido à servidora interessada por meio da Portaria n.º 682/17, disponibilizada no DETC n.º 1700, de 20 de outubro de 2017.

Ainda, determino seja concedida vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 736137/17
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4967/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Ministério Público Estadual, para conhecimento e eventuais providências acerca da existência de ação civil pública por atos de improbidade administrativa e denúncias criminais em face de agentes políticos e servidores nominados e identificados nas respectivas peças processuais, em trâmite na Comarca de Ibaí.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 625416/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO JAPIASSÚ MARINHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4968/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido à servidora interessada por meio da Portaria n.º 681/17, disponibilizada no DETC n.º 1700, de 20 de outubro de 2017.

Ainda, determino seja concedida vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.



Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Parana Previdência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Parana Previdência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 628415/17

ENTIDADE: ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4969/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido à servidora interessada por meio da Portaria nº 683/17, disponibilizada no DETC nº 1700, de 20 de outubro de 2017.

Ainda, determino seja concedida vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Parana Previdência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Parana Previdência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 688/17

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no art. 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 738644/17, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 686/17, desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1700, de 20 de outubro de 2017 para que nela conste que "a licença especial concedida à servidora DENYSE BUENO E SILVA BANDEIRA, matrícula nº 50.845-4, foi interrompida a pedido, a partir de 10 de outubro de 2017".

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

TCEPR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes



Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

